



Número: **0600699-18.2020.6.16.0088**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Roberto Ribas Tavarnaro**

Última distribuição : **16/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600699-18.2020.6.16.0088**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Imprensa Escrita - Jornal/Revista/Tabloide**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Representação nº 0600699-18.2020.6.16.0088, que julgou extinto este feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 485 do NCPC, já que constatada claramente a absoluta e insanável inépcia da petição inicial, bem como determinou o arquivamento do presente feito, após cumpridas todas as exigências normativas, com as baixas e anotações necessárias. (Representação Eleitoral por Propaganda Irregular com pedido de Tutela de Urgência promovida pela Coligação Compromisso Com O Povo, formada pelos partidos PP, PODE, PSDB, PTB, PSB, PATRIOTAS, SD e PL em face de Empresa Jornalística B2 Ltda. (Tribuna de Cianorte); Coligação Cianorte! A Mudança É Agora!; Republicanos, Cidadania, PSL, PSC, MDB, DEM, PSD; Avante e Marco Antônio Franzato, alegando que em 29/10/2020, a primeira requerida realizou propaganda eleitoral irregular quando publicou uma matéria em seu jornal sobre os gastos de campanha dos candidatos a Prefeito, no sentido de a matéria ser tendenciosa ao exaltar a candidatura do último requerido, inclusive postando imagem de seus apoiadores com o número deste, em detrimento, em tese, do requerente, já que publicou uma página em branco que seria destinado a sua entrevista, afirmando que este teria se recusado a dar entrevista ao Jornal Tribunal de Cianorte, e supostamente ironizando as propostas de governo por ele lançadas. Pleiteou, além da tutela liminar de retirada da suposta propaganda e do direito de resposta, a aplicação de multa pela realização, em tese, de propaganda eleitoral irregular; Recurso com pedido de antecipação de tutela recursal). RE3**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ELEICAO 2020 ELIAB VIEIRA MORENO PREFEITO (RECORRENTE)</b>	<b>ADEMIR OLEGARIO MARQUES (ADVOGADO)</b>
<b>EMPRESA JORNALISTICA B2 LTDA (RECORRIDO)</b>	
<b>CIANORTE! A MUDANÇA É AGORA! 10-REPUBLICANOS / 23-CIDADANIA / 17-PSL / 20-PSC / 15-MDB / 25-DEM / 55-PSD / 70-AVANTE (RECORRIDO)</b>	<b>LEANDRO SOUZA ROSA (ADVOGADO) HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI (ADVOGADO) GRACIANE DOS SANTOS LEAL (ADVOGADO) VALTER AKIRA YWAZAKI (ADVOGADO) MARCELA BATISTA FERNANDES (ADVOGADO) JOÃO LIBERATI JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)</b>	

<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
21003 066	27/11/2020 09:17	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RECURSO ELEITORAL (11548): 0600699-18.2020.6.16.0088

RECORRENTE: ELECAO 2020 ELIAB VIEIRA MORENO PREFEITO

Advogado do(a) RECORRENTE: ADEMIR OLEGARIO MARQUES - PR0095461

RECORRIDO: EMPRESA JORNALISTICA B2 LTDA, CIANORTE! A MUDANÇA É AGORA! 10-REPUBLICANOS / 23-CIDADANIA / 17-PSL / 20-PSC / 15-MDB / 25-DEM / 55-PSD / 70-AVANTE

Advogados do(a) RECORRIDO: LEANDRO SOUZA ROSA - PR0030474, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI - PR0075822, GRACIANE DOS SANTOS LEAL - PR0081977, VALTER AKIRA YWAZAKI - PR0041792, MARCELA BATISTA FERNANDES - PR0087846, JOÃO LIBERATI JUNIOR - PR0062709

RELATOR: ROBERTO RIBAS TAVARNARO

### **DECISÃO**

**1.** Na origem ELIAB VIEIRA MORENO propôs Representação Eleitoral, em face de EMPRESA JORNALÍSTICA B2 LTDA (TRIBUNA DE CIANORTE); COLIGAÇÃO CIANORTE! A MUDANÇA É AGORA!; REPUBLICANOS, CIDADANIA, PSL, PSC, MDB, DEM, PSD; AVANTE e MARCO ANTÔNIO FRANZATO, em virtude de suposta realização de propaganda eleitoral irregular.

Na sentença de id. 19626766, o JUÍZO DA 88<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL – CIANORTE julgou extinto o feito por inépcia da inicial e ausência de pressupostos para o regular desenvolvimento do feito.

Foi interposto este Recurso Eleitoral por ELIAB VIEIRA MORENO, aduzindo, em síntese que: i) os materiais jornalísticos veiculados na Tribuna de Cianorte, referente ao dia 29.10.2020, são tendenciosos, uma vez que ofendem o princípio da isonomia partidária; ii) o representante não pretende exercer direito de resposta em face da matéria jornalística. Requeru a antecipação de tutela e o julgamento procedente do recurso para que os recorridos sejam condenados na retirada de circulação das matérias jornalísticas impugnadas, bem como ao pagamento de multa (id. 19627166).

Foi apresentada contrarrazões pelo recorrido rebatendo os argumentos exarados no recurso (id. 19627716).

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL manifestou-se pela extinção do feito, em razão da perda superveniente do objeto (id. 20232516).

**2.** Caso fosse julgada procedente a presente demanda, a providência a ser adotada seria tão somente o provimento do presente recurso, para reconhecer que os recorridos veicularam propaganda irregular e determinar sua retirada em circulação.



Entretanto, considerando a realização das eleições, não haveria razão para eventual determinação para retirada de propaganda irregular, não subsistindo assim qualquer interesse processual na presente demanda.

**3.** Ante o exposto, nos termos do art. 31, II do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral c/c art. 39, I da Res.-TSE 23.608/2019, julgo prejudicado o Recurso, nos termos do art. 932, III do CPC, determinando seu arquivamento.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

ROBERTO RIBAS TAVARNARO - RELATOR

